SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 23 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0655

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 059/2012

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 3.932,14	20/04/12

Aperibé, 20 de abril de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A6F998A3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº001-12

ESRESOLUÇÃO CMS Nº 001/2012

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, de acordo com a Lei Municipal nº531 de 7 de outubro de 1993

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS nº 333 de 4 de novembro de 2003 em sua quinta diretriz;

Considerando sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2012 na Sala do Conselho Municipal de Saúde – Centro;

Considerando disposição específica constante na Quarta Diretriz, item XII da Resolução 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o nome do senhor Sergio Vieira Costa Filho e do senhor Valmir Ferreira da Conceição eleitos pelo conselho e serão responsáveis por inserir o parecer decidido pelo pleno do conselho sobre o Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º - Aprova por unanimidade o orçamento de 2012

Duas Barras, 25 de janeiro de 2012.

RODRIGO ARAUJO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4EFC53F7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº002-12

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, de acordo com a Lei Municipal nº531 de 7 de outubro de 1993

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS nº 333 de 4 de novembro de 2003 em sua quinta diretriz;

Considerando sua 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2012 na Sala do Conselho Municipal de Saúde – Centro;

Considerando disposição específica constante na Quarta Diretriz, item XII da Resolução 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Termo de Compromisso de Gestão

Art. 2º - Aprova por unanimidade o PMAQ (Programa de Melhoria da atenção e qualidade)

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

RODRIGO ARAUJO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DA633043

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº003-12

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, de acordo com a Lei Municipal nº531 de 7 de outubro de 1993

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS nº 333 de 4 de novembro de 2003 em sua quinta diretriz;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Considerando sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de março de 2012 na Câmara Municipal de Saude – Centro;

Considerando disposição específica constante na Quarta Diretriz, item XII da Resolução 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por seis votos a favor e um contra a aplicação orçamentária do exercício de 2011.

Duas Barras, 29 de março de 2012.

RODRIGO ARAUJO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6B76ACA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO C.M. DE SAÚDE DE DUAS BARRAS

Ao sétimo dias do mês de dezembro de dois mil e onze, foram eleitos através da 9º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras os conselheiros que irão integrar o Conselho Municipal de Saude, os quais declararam de sua vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir, fielmente, todos os deveres que lhes forem atribuídos, o qual exercerá a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa da Saúde da população, como serviço relevante prestado ao Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras. Eu Nacyr Barbosa Chicaybam (Secretário Municipal de Saúde) lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelos membros empossados.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeito Municipal de Duas Barras

Republicado por incorreção

Gestores e prestadores de serviço:

1)_____
Nacyr Barbosa Chicaybam- Titular
Secretaria Municipal Saúde

_____
Viviane Brust Araujo- Suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2)_____
Elcy da Silva Mendonça– Titular
Secretaria Municipal de Educação

_____
Rita de Cássia Tôrres Wermelinger - Suplente
Secretaria Municipal de Educação

3)_____
Josimar João de Oliveira – Titular
Secretaria de Saude

_____
João Batista da Silva - Suplente
SPAM- Monnerat

Trabalhadores da Saúde

1)_____
Rodrigo Araujo Gonçalves – Titular
Secretaria de Saude

_____
Marilene de Lurdes Pinheiro Oliveira- Suplente
Secretaria de Saude

2)_____
Ângela Maria Pires de Oliveira– Titular
Centro de Odontologia de Duas Barras

_____
Adriana Rodrigues Araujo– Suplente
Centro de Odontologia de Duas Barras

3)_____
Fernanda Pinheiro de Oliveira – Titular
Atenção Básica

_____
Wendy Geissler Ribeiro – Suplente
Secretaria de Saúde

Usuários:

1)_____
Antonio Candido de Oliveira Figueira- Titular
Associação de Moradores de Fazenda do Campo

_____
Joel Candineo– Suplente
Associação de Moradores de Vargem Grande

2)_____
Ana Paula Loreiro– Titular
Sociedade Pestalozzi de Monnerat

_____
Andreia Aparecida C. Pereira– Suplente
Sociedade Pestalozzi de Monnerat

3)_____
Anélio Carlos Rodrigues– Titular
Associação dos Produtores Rurais de Pov. Bom Jardim

_____
Irlene das Graças Oliveira Rodrigues- Suplente
Associação dos Produtores Rurais de Pov. Bom Jardim

4)_____
Maria Aparecida Fernandes- Titular
Associação dos Produtores Rurais do Quilombo

_____
Jairo Roberto Marques– Suplente
Sindicato dos Produtores Rurais de Duas Barras

5)_____
Sergio Vieira Costa Filho –Titular
Associação de Moradores e Amigos de Monnerat

_____
Fideliz Cruz- Suplente
Associação de Moradores e Amigos de Monnerat

6)_____
Valmir Ferreira da Conceição– Titular
Representante da Igreja Presbiteriana

_____
Gilson de Souza- Suplente
Representante da Igreja Presbiteriana

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D70D4CBD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

HOMOLOGAÇÃO:
EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 743/12**,** AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA AS EMPRESAS: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA FRONTIN LTDA ME. CNPJ: 05.631.543/0001-30.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 12 DE MARÇO DE 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADAS: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA FRONTIN LTDA ME
CNPJ: 05.631.543/0001-30.
VALOR: R$ 13.618,00(TREZE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 16/12.
CONTRATO ASSINADO DIA: 12 DE MARÇO DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:A89BD048

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CAPS

HOMOLOGAÇÃO:
EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO **1184/2012, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CAPS,** A EMPRESA: PATRÍCIA BRANDÃO MELLO ME. CNPJ: 03.086.798/0001-90.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 04 DE ABRIL DE 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: **PATRÍCIA BRANDÃO MELLO ME.**
CNPJ: 03.086.798/0001-90
VALOR: R$ 77.357,61 (SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
MODALIDADE: CARTA CONVITE 31/12
CONTRATO ASSINADO DIA: 04 DE ABRIL DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:F3221A9C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.100 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O **Prefeito do Município de Mesquita/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, IV, "a"da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, b da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
Considerando que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação nem extinção de órgãos públicos;
Considerando o disposto do at. 84, VI, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;
Considerando o disposto da Lei Complementar Estadual nº 59, de 22 de fevereiro de 1990,
DECRETA:
Art. 1º - Fica transferida da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB – para a da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP - a atribuição de execução e fiscalização do serviço público de iluminação pública no Município de Mesquita.
Parágrafo Único – A transferência referida no *caput* deste artigo importará no deslocamento dos órgãos públicos, servidores públicos e fiscalização da execução dos contratos administrativos pertinentes.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo Único – Enquanto não ocorrer a autorização legislativa específica para a transposição dos créditos orçamentários relacionados ao serviço públicos de iluminação pública da **SEMURB** para a **SEMOSP**, permanecerá a incumbência da primeira unidade administrativa no que toca à execução orçamentária de tal finalidade, sem prejuízo da atuação conjunta da **SEMOSP**.

Mesquita, RJ, 20 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E6049126

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12394/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 228/229 e Controladoria Geral do Município em fls. 230/232, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/12, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **REAL MIX COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA-ME,** vencedora nos lotes 01, 02, e 03 valor no valor total R$ 189,120,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de camisetas personalizadas com a finalidade de divulgação das campanhas institucionais e dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, a pedido da Coordenadoria de Gestão Participativa-GP. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 20 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6D9A638F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11822/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.192/193 e Controladoria Geral do Município em fls.194/197, homologo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços n° 02/2012, com base no inciso II do art. 22 c/c alínea "b", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **LBQ ENGENHARIA LTDA,** no valor de R$ 900.558,03 (novecentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, transporte e equipamentos para a manutenção asfáltica, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, ´20 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A32A8486

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 031/2012 ao Contrato Administrativo nº 006/2007. PARTES: Município de Mesquita e **GILMAR ROMULO CARNEIRO DE FARIAS. OBJETO:** Alteração da cláusula terceira do contrato administrativo, prorrogando sua vigência por mais 12 meses, a contar de 05/02/2012. **FUNDAMENTO** LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 01/0576/12.

Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:33C796D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 028/2012 ao Contrato Administrativo nº 035/2011. **PARTES:** Município de Mesquita e a sociedade empresária **WALGLAND DE FREITAS BOLDRIM CASTRO ME**. **OBJETO:** Alteração da cláusula terceira do contrato administrativo nº 035/2011, acrescendo o seu valor em 9,63% (nove, sessenta e três por cento), a contar de 24 de março de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, "d" da Lei 8.666/93. Processo nº 12/12534/11.
Mesquita, RJ, 11 de abril de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:20ACBC03

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO

Processo nº 12/12136/11 e apensos 08/8977/10, 09/9949/10, 10/11572/10 e 01/1063/11: De acordo com o parecer conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município às fls. 232/233, declaro a anulação da Tomada de Preços nº 11/2011, que teve como objetivo a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de redimensionamento com aumento de carga elétrica em 10 (dez) unidades escolares, por não ter atendido o disposto no inciso II, do artigo 21, da Lei 8666/93, resultando em vício de legalidade.
Mesquita, RJ, 18 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7B098C74

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 04/4117/12
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2012.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras Civis para Reforma e Readequação do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Nilo Dias Teixeira e Margarida da Silva Duarte
DATA DE ABERTURA: 10/05/2012 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal Educação – SEMED.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 24/04/2012, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e e 100 (cem) CD-R, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C8FF6A64

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 309 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 09 de março de 2012, o funcionário Marcos dos Santos Francisco, com a matrícula sob o nº. 92.705, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-9, contratado nos termos da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, enviar correspondência ao exonerado, colhendo-lhe o respectivo ciente deste ato administrativo e apensando-o em sua pasta funcional.

Parágrafo único – Acaso o exonerado se omita a dar o ciente sobre este ato, que o Diretor do Departamento de Recursos Humanos faça assentamento sob o aval de duas testemunhas ante aquela recusa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, de 05 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:18820ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 315, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

Designa funcionário para responder pelas aplicações técnicas radiológicas, e determina outras providências.

CONSIDERANDO as orientações da Coordenação Regional de Fiscalização - COREFI, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 4ª Região, através da Notificação de Pessoa Jurídica nº. 0723/12;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 1975, de 02 de março de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar o funcionário José Luiz Nogueira, com a matrícula sob o nº. 18551, exercendo o cargo de Agente Técnico em Radiologia, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelas aplicações Técnicas Radiológicas do Hospital Municipal "Aurelino Gonçalves Barbosa", situado na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº. 60, com o CEP. 27.197-000 - Centro – Pinheiral-RJ.

Parágrafo único – O funcionário supradesignado está devidamente regularizado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 4ª Região, com o registro sob o nº. 002013.

Art. 2º - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde emitir a Designação de Supervisão Técnica, conforme o modelo no processo em referência, solicitado pelo CRTR 4ª Região, e envia-lo àquele órgão, com os devidos dados ali registrados, inclusive, anexando-lhe cópia desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

DESIGNAÇÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA

O Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº. 315, de 06 de março de 2012, designa o Sr. José Luiz Nogueira, registrado no CRTR 4ª Região, sob o nº. 002013, devidamente regularizado como responsável pelas aplicações Técnicas Radiológicas.

Para isto solicitamos que esse Conselho conceda a devida Certidão de Supervisão Técnica para o profissional supracitado.

Atenciosamente.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

De acordo:

José Luiz Nogueira,
Agente Técnico em Radiologia,
Matrícula sob o nº. 18551,
CRTR 4ª Região, nº. 002013.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6AFDB529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 362, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 395, de 08 de março de 2007, que revoga a Lei nº. 17, de 02 de junho de 1997, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n° 433, de 18 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 3.209, de 25 de março de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme abaixo relacionados:
I - representantes do Poder Executivo Municipal:
a) titular: Luciani Ribeiro de Almeida, funcionária da Secretaria Municipal de Administração;
b) suplente: Dayana Rosa da Silva Martins, funcionária da Secretaria Municipal de Administração;
c) titular: Márcia Regina Pereira da Silva, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) suplente: Áurea Neire de Araújo, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
II - representantes dos professores da Educação Básica Pública;
a) titular: Adailton Santana, servidor público do quadro do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
b) suplente: Vânia Aparecida Albino, servidora com a matrícula sob o nº. 20034, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
III - representantes dos diretores das Escolas Públicas:
a) titular: Solange Apolônio da Silva e Souza, servidora com a matrícula sob o nº. 92471, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) suplente: Josélia Garrat de Souza, servidora com a matrícula sob o nº. 91331, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
IV - representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:
a) titular: Marcus Antonio Pinto dos Santos;
b) suplente: Vaniza Aparecida Januário de Carvalho, servidora com a matrícula sob o nº. 91967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
V - representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:
a) titular: Eliane Ferreira Pinto;
b) titular: Erica de Souza Vargas;
c) suplente: Maria das Graças Passos;
d) suplente: Márcia Campos;
VI - representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:
a) titular: Inácia Eucina Aparecida de Moura Souza;
b) titular: Maria de Fátima da Silva Teodora;
c) suplente: Fabíola de Fátima Laurindo;
d) suplente: Carla de Mello Oliveira;
VII - representante do Conselho Municipal de Educação:
a) titular: Aurora Moreira de Almeida;
b) suplente: Regina Celi da Silva Assis;
VIII - representantes do Conselho Tutelar:
a) titular: Kelly Cristina Celso Pedro, e
b) suplente: Maria Aparecida de Paula Ferreira Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 485, de 12 de março de 2009.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 29 de março de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4B49AB10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 393, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 2221, de 13 de março de 2012, apresentando motivos bastantes para apurar o comportamento intempestivo no horário de trabalho, promovido pela servidora Caren Zélia da Silva Cunha;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, cujo objetivo é o de apurar o comportamento intempestivo no horário de trabalho, promovido pela servidora Caren Zélia da Silva Cunha, com a matrícula sob o nº. 93.970, ocupando o cargo de Professora do Maternal III, do quadro dos servidores da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e, exercendo suas funções na Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz; sendo a Comissão constituída pelos seguintes membros:
I – Cristiane Egídio de Almeida Baia, com a matrícula sob o nº. 90653, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Mirian Regina Moraes Máximo, com a matrícula sob o nº. 92068, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
III – Suely Santos Gentil da Silva, com a matrícula sob o nº. 92194, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 2º - As sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 23 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5426EE66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 418, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2409, de 20 de março de 2012, apresentando motivos bastantes para apurar o comportamento profissional da servidora Gabriela Carvalho Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, cujo objetivo é o de apurar o comportamento profissional da servidora Gabriela Carvalho Silva, com a matrícula sob o nº. 94528, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; cuja Comissão fica assim constituída:
I – Cristiane Egídio de Almeida Baia, com a matrícula sob o nº. 90653, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Suely Santos Gentil da Silva, com a matrícula sob o nº. 92194, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Mirian Regina Moraes Máximo, com a matrícula sob o nº. 92068, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DF759040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 444, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 10803, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância solicitou a substituição de um dos membros designado na Portaria nº. 148, de 26 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo fixado na Portaria nº. 148/2012 é exíguo para se apurar e apresentar a conclusão dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Rafael Martins de Almeida, com a matrícula sob o nº. 9444-7, ocupando o cargo de Arquiteto, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; para substituir na Portaria nº. 148, de 26 de janeiro de 2012, Ruy do Nascimento.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Sindicância, para apresentar as conclusões sobre o que se apura através da Portaria nº. 148/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C95B8A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 1.084 de 12 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 02 de abril de 2012, a servidora Joseana Dias Veronese de Mattos, com a matrícula sob o nº. 86.644, ocupando o cargo de Professor I do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, enviar correspondência à exonerada, colhendo-lhe o respectivo ciente deste ato administrativo e apensando-o em sua pasta funcional, bem como, nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 1.084 de 12 de novembro de 2012.

Parágrafo único – Acaso a exonerada se omita a dar o ciente sobre este ato, que o Diretor do Departamento de Recursos Humanos faça assentamento sob o aval de duas testemunhas ante aquela recusa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2012.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, de 09 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:27EC8D78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Prorroga a cessão da servidora Lucimar da Cruz Benício, à Prefeitura do Município de Piraí, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão, à Prefeitura do Município de Piraí, da servidora Lucimar da Cruz Benício, ocupando o cargo de Auxiliar de Saúde, do quadro do pessoal permanente da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 de dezembro de 2012 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela municipalidade resolva devolve-la aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que a servidora deve cumprir o horário de 08:00 horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9CF2D561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Prorroga a cessão da servidora Luciane de Carvalho Ferreira, ao PRPTC de Volta Redonda, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 2.843, de 22-04-09, capeando o Ofício 877/1508/2009, datado de 14 de abril do ano em curso, consignado pelo Dr. Ivan Raphael F. Jordão, Diretor-Geral do PRPTC de Volta Redonda, situado na Av. Professor Paulo Erlei Alves Abrantes, 1325, Bairro Três Poços, Volta Redonda – RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão, ao PRPTC de Volta Redonda, da servidora Luciane de Carvalho Ferreira, com a matrícula sob o nº. 9.270-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 de dezembro de 2012 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela instituição resolva devolve-la aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que a servidora deve cumprir o horário de 08:00 horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:93297CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Prorroga a cessão de servidor à Câmara Municipal de Queimados-RJ, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 5.744, de 20 de junho de 2011, capeando o Ofício DS/GP nº. 064/2011, de 14-06-11, consignado por Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal de Queimados-RJ, Vereador Milton Campos Antonio;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a cessão, à Câmara Municipal de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, do servidor Paulo César Pontes Ferreira, com a matrícula sob o nº. 92130, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, do quando do pessoal permanente da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e com ônus para o Município de Pinheiral.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela instituição resolva devolve-lo aos quadros da Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o funcionário deve cumprir o período de 8 (oito) horas, trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:47351BB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 453, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Cede o servidor Silvio Jose Ribeiro Alves, à Câmara Municipal de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, à Câmara Municipal de Pinheiral, o servidor Silvio José Ribeiro Alves, com a matrícula sob o nº. 9.210-4, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 (sexta-feira) de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela municipalidade resolva devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o servidor deve cumprir o período de 8 (oito) horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9ABC2B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 455, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Exonera**,** a pedido, o servidor Ednardo Barbosa Oliveira, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2894, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a partir do dia 04 de abril de 2012, o servidor Ednardo Barbosa Oliveira, com a matrícula sob o nº. 90872, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Saúde; cujo objetivo é o de pretender investidura em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2012.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:660F6784

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 456, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Exonera**,** a pedido, o servidor Raimundo de Sá e Souza, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2910, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a partir de 04 de abril de 2012, o servidor Raimundo de Sá e Souza, com a matrícula sob o nº. 93379, ocupando o cargo de Coordenador de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; cujo objetivo é o de pretender investidura em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2012.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C65240B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Exonera**,** a pedido, a servidora Maria da Penha Pacheco, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2920, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a partir do dia 04 de abril de 2012, a servidora Maria da Penha Pacheco, com a matrícula sob o nº. 92840, ocupando o cargo de Assessora Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; cujo objetivo é o de pretender investidura em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2012.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2E31A718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 461, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Afasta**,** a pedido, o servidor Dickson Widmann Silva de Souza, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2895, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Afastar**,** a pedido e a partir de 05 de julho de 2012, o servidor Dickson Widmann Silva de Souza, com a matrícula sob o nº. 94261, ocupando o cargo de Motorista, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Governo; cujo objetivo é o de atende-lo por pretender investir-se em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Com base no Art. 97 da Lei nº. 187/02, determino que o Diretor do Departamento de Recursos Humanos faça por escrito, ao servidor, e colhendo-lhe o ciente, as seguintes observações:
I – que o período de afastamento sem remuneração fica estabelecido a partir da data da Convenção do Partido a ele filiado, até à véspera do Registro de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E-RJ;
II – que o período de afastamento remunerado será somente por 03 (três) meses; compreendendo-se, a partir da data do Registro de sua candidatura no T.R.E-RJ, até o 10º (décimo) dia seguinte ao das eleições de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2012.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D4CC5C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 470, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Designa o servidor Guilherme Bittencourt Liao Eiras, para representar o Município de Pinheiral no evento Agenda da Sustentabilidade: Ações do Governo para a Rio+20, e determina outras providências.

CONSIDERANDO que das 09 às 13:00 horas do dia 16 de abril de 2012, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro está realizado o evento Agenda da Sustentabilidade: Ações do Governo para a Rio+20;

CONSIDERANDO que é imprescindível ter a representação do Município de Pinheiral neste evento, quando o Chefe do Executivo

Municipal encontra-se, nesse mesmo dia e horário, no Auditório SINDUSCON-RIO participando da Reunião Pública de Apresentação do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, promovida pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que é satisfação ímpar para o Governo Municipal atender o chamamento da equipe organizadora da Agenda da Sustentabilidade: Ações do Governo para a Rio+20;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar o servidor Guilherme Bittencourt Liao Eiras, com a matrícula sob o nº. 94035, ocupando o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para representar o Município de Pinheiral no evento Agenda da Sustentabilidade: Ações do Governo para a Rio+20; cujo evento está sendo realizado no Plenário Barbosa Lima Sobrinho, Palácio Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Primeiro de Março s/nº - Centro – Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EAE590A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Substitui servidora na portaria de permuta entre Pinheiral e Piraí, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 395/2010, datado de 24 de agosto de 2010, consignado por Sua Excelência, o Prefeito do Município de Piraí, Sr. Arthur Henrique Gonçalves Ferreira (Ref.: Processo nº. 7266/2010-PMP-RJ), cujo assunto trata da efetivação de permuta entre os servidores Regina Lúcia Feuchard, com a matrícula sob o nº. 13.506, ocupando o cargo de Professor II, do quadro dos servidores permanentes deste Município, e, Lucas de Souza Machado Ferreira, do Município de Piraí;

CONSIDERANDO que a servidora Regina Lúcia Feuchard requereu licença prêmio de 09 (nove) meses, e, seguidamente, requererá aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação deste Município apresenta o artifício de substituir Regina Lúcia Feuchard por Nilda Gomes Martins Oliveira, na Portaria nº. 927, de 16 de setembro de 2010, conforme consta exarado no Processo Administrativo PMP nº. 10311, de 07 de dezembro de 2011;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Substituir, na Portaria nº. 927, de 16 de setembro de 2010, a servidora Regina Lúcia Feuchard, pela servidora **Nilda Gomes Martins Oliveira**, com a matrícula sob o nº. 93.443, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do quadro dos servidores permanentes deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 de dezembro de 2012 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolve-la aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que a servidora deve cumprir o período de horas trabalhadas conforme prescreve a legislação, e que a folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B76FEAAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 482, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

Cede o servidor Pedro Paulo Rodrigues Santana, ao DETRAN-RJ, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1578, de 15 de fevereiro de 2012, capeando o Ofício GG nº. 43/2012, de 09-02-12, consignado por Sua Excelência, o Sr. Sérgio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a cessão de Pedro Paulo Rodrigues Santana para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, do Serviço Auxiliar de Trânsito-SAT 6ª CTR - DETRAN-RJ, de Pinheiral;

CONSIDERANDO que é satisfação ímpar atender a solicitação de Sua Excelência o Governador do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DRETRAN-RJ, o servidor Pedro Paulo Rodrigues Santana, com a matrícula sob o nº. 22217, ocupando o cargo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 (sexta-feira) de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela autarquia resolva devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o servidor deve cumprir o período de 8 (oito) horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2011.

Art. 4º - Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3F9036DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 488, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Exonera**,** a pedido, o servidor Dickson Widmann Silva de Souza, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2895, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a partir de 05 de julho de 2012, o servidor Dickson Widmann Silva de Souza, com a matrícula sob o nº. 94261, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Governo; cujo objetivo é o de atende-lo por pretender investir-se em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Com base no Art. 97 da Lei nº. 187/02, determino que o Diretor do Departamento de Recursos Humanos faça por escrito, ao servidor, e colhendo-lhe o ciente, as seguintes observações:
I – que o período de afastamento sem remuneração fica estabelecido a partir da data da Convenção do Partido a ele filiado, até à véspera do Registro de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E-RJ;
II – que o período de afastamento remunerado será somente por 03 (três) meses; compreendendo-se, a partir da data do Registro de sua candidatura no T.R.E-RJ, até o 10º (décimo) dia seguinte ao das eleições de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2012.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0D03C07D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 493, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 2775, de 29 de março de 2012, apresentando motivos bastantes para apurar o comportamento antiprofissional do servidor Nailton Ambrózio do Nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o comportamento antiprofissional do servidor Nailton Ambrózio do Nascimento, com a matrícula sob o nº. 93027, ocupando o cargo de Agente Bombeiro, do quadro dos servidores da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; cuja Comissão fica assim constituída:
I – Jailson de Azevedo Rodrigues, com a matrícula sob o nº. 93156, ocupando o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos e Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
II – Alessandro da Silva Martins, com a matrícula sob o nº. 94.781, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial IV, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
III – Pedro Heitor Freitas, com a matrícula sob o nº. 90837, ocupando o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:235E40E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 495, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 2551, de 23 de março de 2012, apresentando motivos bastantes para apurar o comportamento antiprofissional do servidor Carlos Alberto Ribeiro Borges;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o comportamento antiprofissional do servidor Carlos Alberto Ribeiro Borges, com a matrícula sob o nº. 94521, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, do quadro dos servidores da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; cuja Comissão fica assim constituída:
I – Pedro Heitor Freitas, com a matrícula sob o nº. 90837, ocupando o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
II – Paulo Cezar de Avila, com a matrícula sob o nº. 93380, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
III – Rafael Martins de Almeida, com a matrícula sob o nº. 94447, ocupando o cargo de Arquiteto, do quadro dos servidores permanentes da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:71CFF771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 496, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 9372, de 27 de outubro de 2011, apresentando motivos bastantes para apurar o comportamento antiprofissional da servidora Cátia Vieira Leite Ferreira;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o comportamento antiprofissional da servidora Cátia Vieira Leite Ferreira, com a matrícula sob o nº. 94161, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, do quadro dos servidores da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; cuja Comissão fica assim constituída:
I – Rafael Martins de Almeida, com a matrícula sob o nº. 94447, ocupando o cargo de Arquiteto, do quadro dos servidores permanentes da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
II – Natália Thurler Queiroz, com a matrícula sob o nº. 94231, ocupando o cargo de Agente Administrativa, do quadro dos servidores permanentes da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
III – Tamara Amorim de Souza, com a matrícula sob o nº. 94606, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, do quadro dos servidores permanentes da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C61CB6F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.580, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**,** para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	4.4.90.52.00	00	1.500,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	4.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.34.00	00	9.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.34.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.34.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.30.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.34.00	12	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.243.0010.2.015	3.3.90.30.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.92.00	00	1.000,00
					43.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social – Subvenções	08.241.0010.2.020	3.350.43.02.	00	43.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 31 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2BB284F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1590, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Institui o nome de Escola de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão, ao patrimônio público localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente nome ao patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO os relevantes e significativos serviços prestados por Maria Isabel Alves Gusmão, nascida em 12 de fevereiro de 1920, brasileira, casada, funcionária pública federal, natural do Rio de Janeiro, filha de Horário O Alves e Maria do P Reis, que constituíram uma família com 08 (oito) filhos, sendo que Maria Isabel Alves Gusmão foi a sétima da prole do casal. Funcionária pública federal dos quadros do Ministério da Agricultura e desempenhando suas funções no Posto Zootécnico de Pinheiral, cuja localidade era o 4º Distrito de Município de Piraí; sendo uma funcionária dedicada e exemplar no desempenho de suas funções. Maria Isabel casou-se aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1948, com Mozart Gusmão, e nessa união teve quatro filhos. Esposa e mão dedicada, Maria Izabel teve também a leveza de espírito para cultuar sólidas amizades no trabalho e sociedade pinheiralense.
No dia 13 de abril de 2005, Maria Isabel Alves Gusmão veio a falecer aos 85 anos de idade, e encontra-se sepultada, em jazigo da família, no Cemitério Municipal de Arrozal - RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar nome ao logradouro público abaixo denominado, para melhor representarmo-nos perante às autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência às donas de casa, principalmente às hipossuficientes que têm como destino diário o hábito de retirar-se do lar para ir em busca da sustentação familiar;

DECRETA:

Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos do prédio da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, passa a denomina-se “Escola de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão”.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização para referência e o acesso à respectiva instituição pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0112D752

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.591, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária/Elemento	***Código***	***Fonte***	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.3.90.39.00	00	3.500,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.3.90.36.00	00	18.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.104.2.104	3.3.90.39.00	00	2.400,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.3.90.14.00	00	15.000,00
Total			38.900,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento;

Unidade Orçamentária/Elemento	***Código***	***Fonte***	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.1.90.30.00	00	38.900,00
Total			38.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F6A352EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.592, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010	4.4.90.52.00.00.	00	65.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010	3.3.90.39.00.00	00	10.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010	3.3.90.30.00.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010	3.3.90.30.00.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010	3.3.90.30.00.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Projovem	08.243.0010	3.3.90.30.00.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010	3.3.90.30.00.00	12	5.000,00
Total					95.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Cemiterio Munic. Infraestru. Do Cemitério	08.122.0010	4.4.90.51.00.00	00	8.936,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010	3.3.90.30.00.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010	3.3.90.36.00.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010	3.3.90.39.00.00.	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social- Casa Abrigo	08.244.0010	3.3.90.30.00.00	00	25.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010	3.1.90.94.00.00	12	8.500,00
02.04	Desenvolvimento social - Cras	08.244.0010	3.3.90.39.00.00	12	11.063,00
02.04	Desenvolvimento Social – Serviços Funerários	08.244.0010	4.4.90.51.00.00	00	5.531,00

02.04	Desenvolvimento Social – Mult. Pas. Criança	08.243.0010	3.3.90.32.00.00	00	16.120,00
02.04	Desenvolvimento Social – Manut. Dos Cons.	08.244.0010	4.4.90.52.00.00	00	4.425,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010	3.1.91.13.00.00	00	8.425,00
Total					95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:21961855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.594, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
08.02	Defesa Civil	14.182.0003.2.034	3.3.90.30.00	00	10.000,00
05.02	Interagindo	12.361.0005.1.007	3.3.90.36.00	00	3.200,00
Total					13.200,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	10.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.39.00	00	3.200,00
Total					13.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6287960F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.595, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 647, de 30-03-2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de atender as despesas com o aumento de meta física, da Secretaria Municipal de Saúde referente à Reforma do Pronto-Socorro Municipal, proveniente do recurso de Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº 0276.237-74/2008, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	10.301.0004.2.053	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	12	14.000,00
04.02	10.301.0004.2.053	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	00	1.000,00
Total					15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior serão utilizados como fontes de recursos:
a) o superávit proveniente do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº 0276.237-74/2008, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados à Reforma do Pronto-Socorro Municipal;
b) a anulação parcial no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do Programa: 11.02.23.692.0006.2.025, elemento 4.4.90.51.00.00.000.00 (155).

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D6AF6AF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.597, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 347.019,46 (trezentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e quarenta e seis centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 347.019,46 (trezentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e quarenta e seis centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Interagindo	12.361.0005.1.007	3.3.90.36.00	00	3.200,00
05.02	Educação Infantil	12.365.0005.2.016	3.3.90.30.00	00	27.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.30.00	00	15.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta – Boletim Oficial	24.131.0008.2.035	3.3.90.39.00	00	10.000,00
09.02	Coordenadoria de Trânsito	14.127.0009.2.037	3.3.90.39.00	00	128.819,46
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada	15.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	00	153.000,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.36.00	00	10.000,00
Total					347.019,46

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Transformação	12.361.0005.1.010	3.3.90.30.00	00	7.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.39.00	00	3.200,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.30.00	05	20.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	25.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	00	66.310,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	127.509,46
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Vias Urbanas/Manutenção	15.451.0009.2.042	3.3.90.30.00	00	35.000,00
09.02	Aquisição de Veículos	26.782.0009.1.040	4.4.90.52.00	00	53.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	10.000,00
Total					347.019,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:73E3DF24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 642, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera número de vagas no cargo das Tabelas I e II da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado número de vagas nos cargo de Psicólogo, que de 11 (onze) vagas passam para 19 (dezenove) vagas, constante na Tabela I - Cargos Efetivos, e na Tabela II – Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos, da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, conforme segue:

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Psicólogo	E	19	20	

TABELA II – GRUPOS OCUPACIONAIS E REQUISITOS MINIMOS

Grupo Ocupacional	Nível	Cargos	Vagas
Atividade Científica: Escolaridade Mínima: Ensino Superior	E	Psicólogo	19

Art. 2º - A síntese das atribuições sobre as atividades dos ocupantes nos cargos do artigo 1º desta Lei, são aquelas constantes na Tabela IV – Síntese de Atribuições, da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C07DE731

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 644, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação de incisos no artigo 9º, 11 e 12, bem como, no Anexo I constantes na Lei Municipal nº 480, de 30 de dezembro de 2008, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a nomenclatura do órgão da administração específica denominado de Secretaria Municipal de Assistência Social, constante na, alínea "h", do inciso II, do Art. 9°, bem como, na alínea "j", do inciso II, do Art. 11, sob o Símbolo CC-01; da Lei Municipal nº 480, de 30 de dezembro de 2008, cuja denominação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....;
[...]

II - .....;
[...]

h) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
[...]

Art. 11 - .....;
[...]

II - .....;
[...]

j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
..... (NR)

Art. 2º - Fica altera a nomenclatura do Cargo em Comissão denominado de Secretário Municipal de Assistência Social, constante no Art. 12 e no Anexo I, sob o Símbolo CC-01; da Lei Municipal nº 480, de 30 de dezembro de 2008, cuja denominação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Ficam criados os Cargos em Comissão de: Procurador Geral; Controlador Interno; Secretário Municipal de Administração; Secretário Municipal de Governo; Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos (Redação dada pela Lei nº. 592, de 17 de maio de 2011); Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Redação dada pela Lei nº. 504, de 17 de julho de 2009); Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Agricultura; Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; ~~Secretário Municipal de Assistência Social~~ Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (Redação dada pela Lei nº. 592, de 17 de maio de 2011) e o de Secretário Municipal de Comunicação Social (Redação dada pela Lei nº. 504, de 17 de julho de 2009), todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de acordo com o Anexo I constante da presente Lei. (símbolo CC-1).

[...]

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	01	R$ 4.000,00	CC-01

..... (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B5964C60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 645, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera número de vagas no cargo de Agente Auxiliar de Saúde constante nas Tabelas I e II da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado número de vagas no cargo de Agente Auxiliar de Saúde, que de 10 (dez) vagas passam para 20 (vinte) vagas, constante na Tabela I - Cargos Efetivos, e na Tabela II – Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos, da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, conforme segue:

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Agente Auxiliar de Saúde	B	20	40	R$ 622,00

ABELA II – GRUPOS OCUPACIONAIS E REQUISITOS MINIMOS

Grupo Ocupacional	Nível	Cargos	Vagas
Atividade Técnica: Fundamental Completo; Formação Específica.	B	Agente Auxiliar de Saúde	20

Art. 2º - A síntese das atribuições sobre as atividades dos ocupantes dos cargos do artigo 1º desta Lei, são aquelas constantes na Tabela IV – Síntese de Atribuições, da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8BA2D2CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.593, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Núcleo de Apoio a Família	10.301.0004.2.014	4.490.52.99	20	20.000,00
06.03	Vigilância em Saúde	10.305.0004.2.018	3.390.14.00	20	2.000,00
Total					22.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Aquisição de Frota Municipal	10.301.0004.2.023	4.490.52.99	00	20.000,00
06.03	Vigilância em Saúde	10.305.0004.2.018	4.490.52.99	21	2.000,00
Total					22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:643BDC25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.596, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 648, de 30-03-2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária nº. 634 de 16/12/2011, como segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.1.90.04.02	20	400.000,00
06.03	10.302.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.3.90.30.99	20	30.000,00
Total					430.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.1.90.11.02	00	400.000,00
06.03	10.302.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.3.90.39.99	20	30.000,00
Total					430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5833D898

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 643, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 19 e aos do Parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 263/04, de 20 de janeiro de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II, do artigo 19, e os incisos I, II, III, IV e V, do Parágrafo único, do artigo 25, da Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – .;

[...]

II - a gratificação de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, de todas as escolas da Rede Municipal, será de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor nomeado para exercer as funções de qualquer desses cargos.

[...] ...(NR)

Art. 25 – ..;

Parágrafo único – ..:
I – escolas com turmas de Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, funcionando em 3 (três) turnos, terão 3 (três) diretores, sendo 1 (um) diretor-geral e 2 (dois) diretores-adjuntos;
II – escolas com turmas de Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental funcionando em 2 (dois) turnos, terão 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) diretor-geral e 1 (um) diretor-adjunto;
III – escolas com turmas de Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental com mais de 200 (duzentos) alunos, terão 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) diretor-geral e 1 (um) diretor-adjunto;
IV – cada escola com até 199 alunos terá 1 (um) diretor;
V – as creches, pela peculiaridade do atendimento em horário integral para alunos, terão 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) diretor-geral e 1 (um) diretor-adjunto". .(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8A88AD94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 646, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do Requisito Mínimo do emprego público de Oficineiro de Futebol de Salão, constante na Tabela Única – Emprego Público, da Lei nº. 638, de 25 de janeiro de 2012, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Requisito Mínimo do emprego público de Oficineiro de Futebol de Salão, constante na Tabela Única – Emprego Público, da Lei nº. 638, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ÚNICA – EMPREGO PÚBLICO				
Emprego Público	Requisitos Mínimos	Remuneração	Número de vagas	
			Ampla	Reserva
Oficineiro de Futebol de salão	Nível Superior. Experiência de atuação na área, conforme funções e atribuições discriminadas abaixo.	R$ 841,64	01	01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6D3373CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 647, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de atender as despesas com o aumento de meta física, da Secretaria Municipal de Saúde referente à Reforma do Pronto-Socorro Municipal, proveniente do recurso de Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº 0276.237-74/2008, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	10.301.0004.2.053	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	12	14.000,00
04.02	10.301.0004.2.053	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	00	1.000,00
Total					15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior serão utilizados como fontes de recursos:
a) o superávit proveniente do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº 0276.237-74/2008, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados à Reforma do Pronto-Socorro Municipal;
b) a anulação parcial no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do Programa: 11.02.23.692.0006.2.025, elemento 4.4.90.51.00.00.000.00 (155).

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7237EB84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 648, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária nº. 634 de 16/12/2011, como segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.1.90.04.02	20	400.000,00
06.03	10.302.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.3.90.30.99	20	30.000,00
Total					430.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.1.90.11.02	00	400.000,00
06.03	10.302.0004.2.008	Assistência Integral a Saúde	3.3.90.39.99	20	30.000,00
Total					430.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:140C6717

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 649, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Segurança Pública, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Segurança Pública, observando o contido, no que couber, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Estadual nº. 6.162, de 09 de fevereiro de 2012; no Decreto Estadual nº. 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº. 43.309, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições ali especificadas.

Art. 2º - As despesas do convênio correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor, que será suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 09 de abril de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:01F4FFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 458, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Exonera**,** a pedido, a servidora Claudia Maria Silva de Abreu, que pretende investidura em cargo eletivo nas eleições municipais, e determina outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei n°. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, bem como, os da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a petição e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2925, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a partir de 04 de abril de 2012, a servidora Claudia Maria Silva de Abreu, com a matrícula sob o nº. 94666, ocupando o cargo de Supervisora de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; cujo objetivo é o de pretender investidura em cargo eletivo nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2012.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EF205EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 494, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal criar e dar sustentabilidade à Comissão Interdepartamental de Prevenção de Acidentes – CIPA;

CONSIDERANDO que a CIPA é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados, e tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e designar os servidores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma abaixo:
I – representantes do Empregador:
a) Titulares:
1. Fernando Antonio Cabral de Souza Junior, com a matrícula sob o nº. 93821, que será o seu Presidente;
2. Valter Garrat Neto, com a matrícula sob o nº. 93767, e,
3. Tatiane Lyrio Faria, com a matrícula sob o nº. 94478;
b) Suplentes:
1. Silvana Ferreira de Andrade Silva, com a matrícula sob o nº. 94504;
2. Patrícia Aparecida Fernandes Figueira, com a matrícula sob o nº. 94608, e,
3. Jailson de Azevedo Rodrigues, com a matrícula sob o nº. 93156;
I – representantes dos Empregados:
a) Titulares:
1. Everson Alberto Pratti da Silva, com a matrícula sob o nº. 94242;
2. Julio Cezar Braz, com a matrícula sob o nº. 94504, e,
3. Juliana Freitas do Carmo, com a matrícula sob o nº. 94546;
b) Suplentes:
1. José Carlos Alves Garcia, com a matrícula sob o nº.94148;
2. Juvenil Rodrigues, com matrícula sob o nº. 91720, e,
3. Altair Leonildo, com a matrícula sob o nº. 93606.

Art. 2º - A Comissão se norteará de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº. 5 (NR - 5) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:59E152FB